



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Geral "Pro Tempore" do *Campus* Campo Novo do Parecis, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 20-I, de 13.03.2009, publicada no D.O.U. de 19.03.2009, em cumprimento ao que preceitua o Regulamento Interno desta Instituição Federal de Ensino, **RESOLVE:**

I - Aprovar o Regimento Unificado dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus* Campo Novo do Parecis.

II - Designar a servidora GILMA SILVA CHITARRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Unificado dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus* Campo Novo do Parecis, objeto desta Portaria.

III - Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

  
DARLON ALVIS DE ALMEIDA

Diretor Geral "Pro Tempore"

Port. Nº 20 I, de 13.03.09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS - CAMPO NOVO DO PARECIS  
GABINETE DA DIREÇÃO

## **Regimento Unificado dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – Campus Campo Novo do Parecis.**

Regulamenta e estabelece critérios para a composição e funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. Os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, definidos como unidades didático-pedagógico-científicas, são órgãos supervisores, planejadores e executores das atividades que lhes são pertinentes, sendo também as instâncias normativas, deliberativas e executivas sobre políticas acadêmicas para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão, no seu âmbito e dentro do que estabelecer as normas de instâncias superiores.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 2º. Os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Parecis serão compostos:

- I. Pelo Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II. Por dois representantes eleitos pelo Corpo Docente do Curso, em efetivo exercício;
- III. Pelo representante eleito do Corpo Discente do Curso;
- IV. Pelo Representante do Corpo Técnico, especialista em assuntos pedagógicos, indicado pelo Departamento de Ensino.

§ 1º. Os representantes mencionados no “caput”, com exceção do representante do Corpo Técnico, terão cada qual um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º. O processo eleitoral dos representantes deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso ou por comissão indicada pelo mesmo, e, caso haja candidato pleiteando a reeleição, este não poderá participar como membro da comissão de processo eleitoral;

§ 3º. O processo eleitoral deverá ser registrado em ata, em seus procedimentos e resultados;

§ 4º. O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos murais e no endereço eletrônico oficial dessa Instituição.

Art. 3º. O mandato dos membros do Colegiado do Curso será de 2 (dois) anos para os representantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico e de 1 (um) ano para o representante do Corpo Discente.

Parágrafo Único – A representação docente e discente poderá ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 4º. São atribuições do Colegiado de Curso:

1. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

- II. Elaborar o seu regimento interno;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações, e submetê-los a apreciação das instâncias superiores;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pelas instâncias superiores;
- VI. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- VII. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- VIII. Exercer as demais atribuições conferidas por leis, neste Regulamento ou Regimento do Curso;
- IX. Emitir parecer em processos de Ensino e Pesquisa vinculados à coordenação de curso;
- X. Participar ativamente da administração acadêmica, assessorando demais órgãos colegiados, deliberativos, consultivos, e executivos, no desempenho de suas funções;
- XI. Propor ao Departamento de Ensino e às Coordenadorias de Ensino Superior, de Extensão, de Pesquisa e de Estágio normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalhos de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;
- XII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, opinando sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XIII. Constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse dos colegiados dos cursos;
- XIV. Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos;
- XV. Reunir-se e tomar decisões conjuntas com os demais colegiados, sempre que o assunto e interesse da matéria exigir;
- XVI. Decidir sobre complementação pedagógica, exercícios domiciliares, aproveitamento de estudos, matrículas especiais, trancamento de matrícula, transferências;

XVII. Decidir sobre quaisquer situações omissas a este regimento, que se referem ao curso, seus alunos e turmas.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO**

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o colegiado junto aos outros setores da instituição;
- III. Executar as deliberações do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado, juntamente com outro membro por ele designado;
- VI. Elaborar os horários de aula, juntamente com outros cursos envolvidos;
- VII. Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do curso;
- VIII. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- IX. Decidir sobre pedidos referentes à transferência, matrícula, matrícula especial, trancamento de matrículas no curso, cancelamento de matrículas em disciplinas.

#### **CAPÍTULO V** **DAS REUNIÕES**

Art. 6º. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, constando a pauta dos assuntos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º. O comparecimento espontâneo do membro ora convocado, sem a observância das formas acima descritas, convalida o ato de convocação e não acarretará nulidade da sessão.

§ 4º. As sessões somente serão abertas com a presença de mais de 50% de seus membros, após duas chamadas, com o intervalo mínimo de 15 minutos.

Art. 7º. O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) sessões alternadas, e será substituído por um suplente para exercer o prazo restante do mandato;

§ 1º. Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida por um membro indicado pela maioria dos membros presentes;

§ 2º. Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o ausente;

§ 3º. O suplente somente terá direito a voz e voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Art. 8º. As deliberações serão realizadas por meio de voto da maioria dos presentes na sessão.

Parágrafo Único - Nenhum membro do Colegiado pode recusar-se a votar.

Art. 9º. Das sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;

Parágrafo Único - As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado, dentre os membros do colegiado, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos.

Art. 10º. Declarada aberta a reunião do Colegiado de Curso, proceder-se-á a leitura e discussão da Ata da Reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 11. Toda a documentação do Colegiado será processada e arquivada na respectiva Coordenação de Curso.

Art. 12. Todos os documentos gerados ou arquivados pelo Colegiado da Instituição serão de livre acesso ao público, desde que se faça solicitação por escrito ao Presidente do Colegiado de Curso e este julgar procedente.

Art. 13. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “quorum” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Coordenador do Curso ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado dos Cursos, apreciada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15. Nas omissões deste Regulamento aplicar-se-á, no que couber, o Regimento Interno, em especial no que tange aos procedimentos para discussão. As omissões que ainda assim persistirem, serão solucionadas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 16. Esse regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Novo do Parecis / MT, 30 de novembro de 2010.